

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o art. 23, I, o art. 27, o § 5º do art. 31 e o art. 119, e seus §§ 1º ao 4º da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º Fica incluído o inciso XXIV ao art. 23 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

XXIV – calcular o valor dos benefícios previdenciários pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso XX ao art. 24 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24
....

XX - executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários do RPPS;” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso III do art. 24 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

III – proceder ao empenho das despesas;” (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 24-A ao texto da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A A liquidação das despesas é atribuição do contador do Regime de Próprio de Previdência Social do Município.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 28, caput, da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

“Art. 28 O Conselho de Administração reunir-se-á mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 03 (três) de seus membros, do Conselho Fiscal ou do Diretor Geral da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado, sendo 03 (três) membros o número do quórum mínimo para a instalação do Conselho.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 31, caput, da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O Conselho Técnico reunir-se-á, sempre que necessário, para cumprir suas atribuições elencadas no art. 33 e para realizar a análise das solicitações encaminhadas ao seu crivo pelo Diretor Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, dos demais Conselhos e das juntas médicas que fazem as análises periciais nos pedidos de benefícios.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 35, caput, da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O Conselho Fiscal fará reunião mensal para análise das questões de sua competência, bem como, na análise contábil, na aplicação dos recursos, no pagamento dos benefícios e em todos os pagamentos realizados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, e será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou a requerimento de 02 (dois) de seus membros sempre que necessário ao atendimento dos benefícios.” (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) professor de educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I - 01 (um) professor de educação infantil, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.179,29 (três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissional em razão da concessão de licença interesse.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo que perdurar a licença do servidor substituído, até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 - Manut. das Escolas de Ed. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EXTRATO DA PORTARIA Nº 28.291, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Processo n.º 16596/2021

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída à servidora LILIAN HELENA REIS, matrícula 7085, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, matrícula 7713, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, CLÁUDIA MARIA BATTISTI SOUTHER, matrícula 5499, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, RICARDO HUGO WEBER, matrícula 9036, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, e como membro substituto, VÂNIA PURPER WORM, matrículas 1343 e 2914, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Anos Iniciais, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EXTRATO DA PORTARIA Nº28.292, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Processo n.º 485/2021

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída ao servidor IZAIR LUIS DA SILVA, matrícula 5914, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado e designação dos servidores efetivos YASMINE BANGEMANN, matrículas 1304 e 1522, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, MARIANE JANAINA BRESCIANI, matrícula 7678, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, VANIA PURPER WORM, matrículas 1343 e 2914, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Anos Iniciais, e como membro substituto, GABRIELA SCHEIDE PIFFER, matrícula 8876, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração , para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EXTRATO DA PORTARIA Nº 28.293, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Processo nº 2217 2013

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207; ALESSANDRO LANDMEIER, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 8554; GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083 e como membro substituto KELEN PAULA BATTISTI GIONGO, ocupante do cargo de Professor de Anos Finais-Ciências, matrícula 5728, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EXTRATO DA PORTARIA Nº28.294, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Processo n.º 22389/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída aos servidores VALMIR NOLL, matrícula 6138, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, regime Estatutário e NELSON DE FREITAS NORONHA, matrícula 9356, ocupante do cargo em Comissão de Dirigente de Serviço Público Municipal, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, matrícula 7713, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, KELEN PAULA BATTISTI GIONGO, matrícula 5728, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Ciências, LUCIANO ANDRÉ FISCHER, matrícula 8645, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, e como membro substituto, DANIELA MARIA FICK MORO, matrícula 6614, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

PORTARIA N.º 28.295, DE 27 DE JULHO DE 2021

NOMEIA o candidato TIAGO DE PAOLI para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 10293/2021 e,

CONSIDERANDO que o candidato Maiquel Aretz não tomou posse no cargo,

RESOLVE:

Nomear o candidato TIAGO DE PAOLI, para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Pesada, regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 08, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 6º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 470-01/2021, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

PORTARIA N.º 28.296, DE 27 DE JULHO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
JAQUELINE INES DRESCH GALVAO ALVES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,
RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de agosto de 2021, a servidora efetiva JAQUELINE INES DRESCH GALVAO ALVES, matrícula 15198, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 518-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.143, de 17 de fevereiro de 2021, considerando o expediente nº 540/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento da candidata Adryan Mayusa Fuelber no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Administração

OTÁVIO ELKFURY SILVEIRA – Classificação 56º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 519-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 058-04/2020, atendendo ao que consta nos expedientes nº 17969/2021, 17970/2021 e 17973/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração das servidoras efetivas Maira Estela Schu, Kelly Bortoluzzi Flores e Gabriela Arenhaldt Gregory;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 100-01/2021,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 02 de agosto de 2021, para que tomem conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverão realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Monitor de Creche.

Monitor de Creche

SIMONE ROSA DUARTE – 45º Lugar

MARIA ELISABETE BUFFE KLEIN – 46º Lugar

JÉSSICA WEBER – 47º Lugar

Lajeado, 27 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EDITAL N.º 520-01/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 471-01/2021, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

Nome	Classificação	Data	Horário
CARINA SANDRA HORN	40º Lugar	03/08/2021	14h
CARLA SIMONE PINHEIRO PIMENTEL	41º Lugar	03/08/2021	14h30min
VERÔNICA RODRIGUES RIBEIRO	42º Lugar	03/08/2021	15h
GRAZIELE BIRCK TILWITZ	43º Lugar	03/08/2021	15h30min

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 521-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 31, de 23 de julho de 2021, e considerando o expediente nº 9271/2021,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

MARISTELA SCHWERTNER – Classificação 8º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1367

PREGÃO PRESENCIAL 43-06/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL PARA CERCAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 12/08/2021, às 09:00 horas, no Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 27 de julho de 2021 -- Natanael Zanatta -- Subprocurador.

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 08-06/2021 - O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ nº. 87.297.982/0001-03, situado à rua Cel. Júlio May, 242, centro, Lajeado/RS, CEP 95900-178, torna público, para conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº. 26657/2020, fica REVOGADO o processo licitatório acima indicado, que tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIMENTO E HIDROJATO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. Lajeado/RS, 27 de julho de 2021 - Natanael Zanatta - Subprocurador.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16502/2021
- CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº 04.008.342.0001-09
- VALOR: R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, III c/c art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.